

ELEIÇÕES DE DIRETORES PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DE GOIÁS: CEE/GO E SINTEGO INIMIGOS OU ALIADOS?

Iria Brzezinski – UCG

iria@ucg.br

Orita de S. Medrado da Mata – Faculdades Padrão

medradovl@hotmail.com

Resumo: Detém-se, particularmente neste estudo, no processo de provimento de cargo de diretor escolar e sua equipe por meio de eleição direta, realizado em 2007, no Estado de Goiás em situação inusitada: professores em greve e a maioria das escolas com atividades educacionais paralisadas. Comparando-se ao contexto dos sistemas estaduais do País, outra excepcionalidade ocorreu, pois o processo eleitoral foi coordenado pelo Conselho Estadual de Educação que conjugou forças com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás em defesa do direito à eleição direta e do princípio da gestão democrática constitucionalmente prevista. A pesquisa foi desenvolvida em duas escolas.

Palavras-chave: políticas educacionais; gestão democrática; eleições para diretores escolares

A escola cria comunidade e ajuda a educar o cidadão [sendo assim] a escola passa a ser o agente institucional fundamental do processo de organização da sociedade civil (WEFFORT, 1995, p. 99).

PALAVRAS INICIAIS

Tem-se por objetivo neste artigo, analisar o processo de eleição direta para provimento do cargo de diretor escolar e sua equipe, realizado em 2007, no Estado de Goiás, em situação de total estranhamento: professores em greve e a maioria das escolas com atividades educacionais paralisadas.

Esse artigo consiste de um recorte de uma pesquisa de maior amplitude. Os dados empíricos referem-se à observação direta do processo de eleições para dirigentes escolares realizada em duas unidades estaduais. Associado ao procedimento de observação direta realizaram-se entrevistas com candidatas ao cargo de diretora das duas escolas, com presidentes das comissões eleitorais e com representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás (Sintego¹).

Como palavras iniciais que contextualizam a conquista do direito de escolha de diretores se faz uma incursão na história para retomar que a reprodução da lógica do capital veio exigir da escola, assim como de outras organizações sociais, o entendimento do que vem sendo chamado de controle ideológico do trabalho. Essa tarefa é desempenhada pela socialização de hábitos e atitudes, sobretudo, movidos pela adoção dos mecanismos e estratégias empregados pela administração que se desenvolve nas empresas capitalistas e que

são transpostas para o conjunto de organizações e instituições sociais, dentre estas a instituição escolar.

É necessário entender, ainda, que a defesa da concepção capitalista de administração, na administração dos sistemas e unidades escolares é feita sob o pretexto de que, embora as diferentes organizações tenham objetivos diferentes, elas são semelhantes e, para que sejam eficientes e produtivas, é preciso que sejam organizadas e geridas a partir de pressupostos que já se mostraram eficientes em outras organizações. A esse respeito, Paro (2001) salienta que o caráter de conteúdo geral e universal que se atribui à administração de empresas tem em vista uma função ideológica, uma vez que apresenta a administração como uma prática neutra e inofensiva, mascarando o caráter de controle exercido sobre o trabalho.

Tal situação, que se instalou no sistema nacional de educação e nas instituições escolares brasileiras, desde os idos dos anos 1950, sendo fortalecida pela ideologia tecnocrático-militar imposta ao País pós-golpe militar (1964) começou a mudar a partir dos meados da década de 1980. Nesta época, os movimentos de democratização provocaram certa reorganização da sociedade brasileira.

Brzezinski (1996, p. 151) descreve o panorama da conjuntura sócio-político-econômica do País:

Em 1983, o cenário político nacional encontrava-se sob a égide da "transição democrática" sem grandes mudanças na sua essência. Esse ano, contudo, é marcado por acontecimentos significativos [...] Na esfera econômica, a aceleração do tamanho da dívida interna e externa brasileira obrigou a ida do Brasil ao Fundo Monetário Internacional. Na esfera política, a restituição das eleições diretas para governadores dos estados submeteu o País a uma convivência contraditória entre um governo central nascido de eleições indiretas e governos estaduais, legitimados pelo voto direto e, em sua maioria, opositoristas ao governo central. Ocorre, então, um agravamento da crise política com a crescente perda de legitimidade do governo central [militar] para conduzir a redemocratização do País. No início de 1984, o movimento da sociedade brasileira em favor da Campanha pelas "Diretas Já"² ganhou tais proporções que invadiu as praças públicas com milhares de cidadãos, *provando a ansiedade da população brasileira em conquistar o direito de eleger o dirigente máximo da Nação* (grifos nossos). Apesar da pressão sobre o Congresso Nacional para aprovar a emenda das "Diretas Já", foi nos bastidores do Congresso que uma crise política consagrou a derrota dessa Campanha, rejeitando a emenda e transferindo para o Colégio Eleitoral o direito que fora subtraído do povo - o de eleger o Presidente da República. Com a escolha de Tancredo-Sarney pelo Colégio Eleitoral para governar o País começa nova fase denominada Nova República.

Considerando que a prática educativa se origina na prática social e a ela retorna, por meio de um movimento dialético de partida "da" e de chegada "à prática social", o processo de redemocratização do País teve reflexos imediatos no sistema público escolar dos estados e dos municípios.

Diante do propósito do presente artigo, dá-se destaque ao caso de Goiás. Nesse mesmo período (década de 1980) mobilizavam-se os educadores goianos e goianienses em

defesa da democratização da gestão escolar na luta por eleições de diretores escolares. O movimento incorporou a luta nacional e gerou a criação do *slogan*: “Eleições diretas já! De Diretor a Presidente da República” (DOURADO, 1990, p. 125).

Revela a história da educação brasileira que muitas vezes os sistemas municipais assumiram a democratização da escola antes do que os sistemas estaduais. Isso ocorreu no município de Goiânia como “resultado de um longo período de lutas das entidades representativas dos professores, a escolha de diretores por meio de eleição foi instituída em Goiânia em 1983” (PARO 2003, p. 16).

Já o Estado de Goiás atravessou um processo mais lento de democratização das eleições para diretores escolares e precisou ser impulsionado pelos resultados da IV Conferência Brasileira de Educação (IV CBE, 1986), realizada em Goiânia, nas dependências das Universidades Federal e Católica de Goiás, com a participação de cinco mil educadores de vários segmentos da educação que tinham como principal reivindicação a democratização da educação brasileira. Nesta IV CBE foi redigida a Carta de Goiânia e em seguida encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte que elaborava a Constituição Federal. Vale ressaltar que o conteúdo dessa carta contribuiu para a elaboração de alguns artigos da Constituição Nacional de 1988, em particular no que tange à gestão democrática no Art. 206, inciso VI que ressalta como um dos princípios da educação brasileira a “gestão democrática do ensino público na forma da lei”.

O Estado de Goiás, então, veio a aprovar o processo de eleição direta para diretores das escolas estaduais em 1987, um ano após a realização da IV CBE, no governo de Henrique Santillo que permaneceu até 15.03.1991.

Diante do compromisso assumido no objetivo deste artigo tratar-se-á do processo de eleição para gestores escolares no Estado de Goiás, cujo interesse está voltado para as eleições de dirigentes em 2007.

1 ELEIÇÕES PARA EQUIPE DIRETIVA DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE GOIÁS: da normativa ao processo eleitoral de 2007

Em face das diversas tendências da gestão educacional em Goiás, que se configuram a partir da concepção de gestão assumida pelo partido político que está no poder executivo, as eleições para diretores de escolas estaduais percorrem um movimento pendular: ora são realizadas eleições diretas, ora retorna o poder executivo à prática de indicação política, ora os militantes sindicalistas em favor das relações democráticas na escola conseguem junto ao poder a retomada das eleições diretas, ora os dirigentes escolares são

novamente impostos, com resquícios da herança do “mandonismo local”, em que os diretores das escolas públicas da Educação Básica são nomeados pelo “chefe” político de cada reduto eleitoral. São nomeações definidas por negociações partidárias e que reforçam a prática clientelista. No caso da indicação por partidos políticos, para o professor ocupar o cargo de diretor escolar é exigida sua filiação ao partido político de quem está no poder (governo estadual). Não é este o único critério, tendo em vista que o diretor também deve firmar o compromisso de se tornar cabo eleitoral na comunidade durante as eleições vindouras para o governo do Estado, ainda que essa prática nos dias atuais viole preceitos constitucionais proclamados, desde 1988.

O sucessor de Henrique Santillo foi Íris Rezende Machado que suspendeu as eleições diretas para gestores e tampouco realizou concursos para ingresso de professores. Os administradores de escolas eram ser indicados por vereadores, deputados, senadores, governadores e outras lideranças políticas locais. Seus sucessores³ seguiram a mesma orientação, fazendo indicações ou escolhendo diretores por meio de listas tríplices. Somente em 1999, com a posse de Marconi Perillo que governou Goiás por oito anos consecutivos (1999-2006), passaram a ser eleitos os diretores.

No mencionado governo as discussões e reivindicações sobre as eleições diretas para diretores escolares foram retomadas, visto que em sua campanha para governador Perillo comprometeu-se com os professores de fazer cumprir a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n. 9.3.94 de 20.12.1996) que em consonância à Constituição Federal estabelece como um dos princípios da Educação Nacional no Art. 3º, inciso VIII a “gestão democrática na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRZEZINSKI, 2008, p. 266).

Em atendimento aos preceitos constantes nos diplomas legais citados no parágrafo anterior, a Lei Complementar n. 26, de 28/12/1998 (LDB do Estado de Goiás) previu eleições diretas para diretores escolares em seu Art.2, Inciso III: “A educação escolar tem por fins e princípios [...] a observância dos princípios dispostos na Constituição Federal e na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

Com efeito, a Lei n. 13.564 de 1999, regulamentou as eleições de diretores da rede estadual de ensino, determinando sua realização no último dia letivo do mês de novembro de 2000.

O governo do Estado, nesta ocasião, passou a adotar a tendência de gestão democrática predominante nos anos 1990. De acordo com Oliveira (2000, p. 104), tal tendência se fundamenta na premissa de que a Educação Básica elegeu a “escola como núcleo

da gestão”, ancorada no argumento de que devem ser instituídas “formas mais flexíveis de gestão, que contemplem a captação de recursos e o maior envolvimento da sociedade nos mecanismos decisórios” (Idem, p. 103).

Em Mendonça (2000, p. 96) encontram-se esclarecimentos acerca da gestão democrática em uma visão bastante ampla. Para o autor gestão democrática é caracterizada por:

um conjunto de procedimentos que inclui todas as fases do processo de administração, desde a concepção de diretrizes das políticas educacionais, passando pelo planejamento e definição de programas, projetos e metas educacionais, até as suas respectivas implementação e procedimentos avaliativos.

Sob a visão do Conselho Estadual de Educação de Goiás (2007, p. 1) a gestão democrática implica “formas de convívio que respeitem o aluno, o agente administrativo e o docente como pessoa humana nas relações cotidianas, no respeito à diversidade e as minorias; nas ações de inclusão social e educacional; no diálogo permanente com a comunidade”.

Inspirados na tendência da gestão para a qual a escola é reconhecida como núcleo da gestão democrática, bem como respaldados na Lei Complementar n. 26/1998, os educadores goianos lutaram para o cumprimento da legislação das eleições diretas para diretores escolares, pois esta Lei em seu Art. 106 delibera assim sobre a questão:

As escolas mantidas pelo poder público estadual obedecem aos princípios da gestão democrática, assegurada a existência de conselhos escolares paritários, dos quais participam os seguintes segmentos: direção, professores, demais servidores, alunos e pais (GOIÁS/LDB, 1998, p. 172).

Os parágrafos seguintes extraídos da Lei n.26/1998 fazem as indicações necessárias para a garantia de eleições diretas:

- § 1º O conselho escolar paritário tem poder deliberativo;
- § 2º Fica instituído o regime de eleições diretas para diretores das Escolas descrita na presente Lei, cuja regulamentação do processo eletivo será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.
- § 3º Poderão ser candidatos às eleições, de que trata este artigo, professores que contem no mínimo 02 (dois) anos de comprovada experiência administrativa ou regência de classe.
- § 5º A forma de participação dos segmentos⁴ da comunidade escolar será definida pelo Conselho Estadual de Educação.
- § 6º A duração do mandato dos dirigentes não pode exceder a dois anos, sendo vedado o exercício de três mandatos consecutivos (GOIÁS/LDB, 1998, p. 172).

A Lei Complementar n. 26/1998 determina que seja de competência do Conselho Estadual de Educação (CEE/GO) fixar as diretrizes de participação da comunidade escolar nas eleições. Lembra-se que não há menção à participação do CEE no processo de eleição na

Lei 13.564/1999, pois no art. 16 fica determinado que o processo eleitoral seja coordenado pela Secretaria Estadual de Educação, supervisionado pelo grupo gestor e Delegacias Regionais de Educação e executado pelos estabelecimentos de ensino. O art. 17 prevê que os casos omissos devem ser resolvidos pela Secretaria Estadual de Educação, depois de ouvida a comissão Estadual de Gestão Escolar e a Coordenadoria de Gestão constituída, especialmente, para esse fim.

O art. 4º da lei 13.564/1999 definiu os critérios para pretendentes à candidatura:

- I experiência na área do magistério;
- II tenham se candidatado a participar do processo de capacitação para gestores escolares;
- III estejam exercendo funções de magistério há no mínimo, 2 (dois) anos, e estejam em exercício na unidade escolar há no mínimo 6 (seis) meses, até a data do pleito (GOIÁS, 1999, p. 2).

O referido art. 4º propõe critérios pertinentes às competências do candidato a diretor de escola: a) ter o domínio da teoria; b) ter experiência em magistério; c) dominar o conhecimento teórico e prático do contexto escolar.

É relevante observar que o componente conhecimento teórico vem historicamente sendo exigido dos candidatos a gestores, assim como sua atuação na escola que pretende administrar. Isso fica demonstrado, em especial, pelo critério de o candidato a diretor devem comprovar ser atuante na escola, no mínimo, por um período de doze meses, assim como pela interessante iniciativa da Secretaria da Educação, da instituição da obrigatoriedade, desde 1999, da participação no curso para gestores escolares do candidato eleito, visando seu aperfeiçoamento. Sem dúvida, essas medidas são investidas contra a prática tradicional de herança patrimonialista colonial em Goiás, de fazer indicações para qualquer cargo público com base nos critérios definidos por partidos políticos, atitude que afrontava a capacidade de escolha consciente da comunidade escolar de dirigentes das escolas estaduais.

As eleições de 2003 e 2005, foram normatizadas pela Resolução CEE/GO n. 29/2003. Os critérios para candidaturas eram: a) o candidato deve estar modulado⁵; b) estar em exercício na unidade escolar, no mínimo por 12 (doze) meses. Essa Resolução apresentou uma inovação, a partir de 2003 as candidaturas seriam de chapas que devem ser constituídas de candidatos a diretor e vice-diretor.

Em 31/03/2006 Alcides Rodrigues foi empossado governador e garantiu eleições diretas para diretores escolares, a exemplo de seu antecessor. A nosso ver, as eleições diretas são mais um componente da gestão democrática que minimiza a influência do poder

executivo para nomear gestores, embora se tenha certeza de que somente eleições de diretores não garantem o exercício de uma gestão verdadeiramente democrática na escola.

Em Goiás os governos pós-1999 vêm respeitando o resultado das eleições e garantem o provimento do cargo com o candidato que recebeu a maioria de votos da comunidade escolar, porém ainda perduram alguns vestígios das práticas clientelistas herdadas do patrimonialismo colonial. Por mais que seja difícil acreditar, em 2007, houve ameaças de lideranças políticas desejosos de impedir a realização das eleições diretas para diretores escolares estaduais.

1.1 Processo de Eleição de Gestores em 2007

As eleições para diretores foram regulamentadas pela Resolução CEE/CP n. 03 de 23/02/2007. Neste novo processo eleitoral, com eleições marcadas para 31/05/2007, a normatização do CEE exigia a inscrição de chapas compostas de candidatos para três cargos a serem exercidos na unidade escolar: diretor, vice-diretor e secretário geral. Comparando-se com os anos anteriores da mesma década, nota-se que com tal medida houve uma evolução no conceito de gestão democrática, participativa e colegiada, com vistas a compartilhar entre três cargos a responsabilidade da administração da escola. Não se deve esquecer, contudo, de que os Conselhos Escolares também são instâncias responsáveis pela gestão colegiada da escola, bem como os Grêmios Estudantis. Sendo assim, as diferentes instâncias da gestão colegiada congregam representantes da chapa eleita e de todos os segmentos da comunidade escolar: professores, técnicos administrativos, pais, alunos e representantes da comunidade do entorno da escola.

Fato que veio a interferir no processo democrático de escolha de dirigentes escolar foi que, no decorrer da campanha eleitoral nas unidades escolares, o Sintego em 1/5/2007, durante Assembléia Geral com os trabalhadores da educação do Estado de Goiás deflagrou uma greve geral. Reivindicavam os trabalhadores melhoria salarial; reformas das escolas; merenda escolar para o ensino médio. Nesta oportunidade, foram deflagrados vários movimentos de mobilização dos trabalhadores em educação com passeatas, assembléias e a montagem de um acampamento no pátio da Assembléia Legislativa que acolhia os professores grevistas do Estado todo. Fato que merece registro é a super ocupação da Casa do Professor de Goiás de grevistas que vinham para a Capital, Goiânia, com o objetivo de fortalecer os movimentos reivindicativos na Assembléia Legislativa.

Como a grande maioria das escolas estaduais goianas e goianienses as duas escolas pesquisadas, objeto deste artigo, aderiram ao movimento grevista e assim

permaneceram em greve até sua finalização, em 18/06/2007, quando as atividades educativas voltaram à normalidade. A greve, todavia, não impediu que fossem realizadas as eleições, mesmo com o apelo do Sintego conforme se constata no próprio parecer da Presidenta do CEE, datado de 28/05/2007 ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação.

Na peça inicial (Fls.02) o Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Goiás – SINTEGO encaminha à Presidência do Conselho Estadual de Educação - CEE/GO, ofício n. 339/2007/SG/SINTEGO, informando a realização, hoje, dia 28 de maio de 2007, de Assembléia Geral dos Trabalhadores em Educação da Rede Estadual, tendo a referida assembléia decidido “pela continuidade da greve, intensificando o movimento”.

Conclui, no penúltimo parágrafo da peça citada, por compreender que não será possível realizar as eleições para Diretores das Escolas da Rede Estadual no dia 31 de maio do corrente ano (grifos nossos) .

Na verdade, acredita-se que os dois maiores interessados em que as eleições ocorressem na mais completa normalidade garantidas pelos princípios democráticos eram o Sintego, que tem a representação do mundo real dos trabalhadores da educação e o CEE/GO, representante do mundo do sistema. O CEE/GO foi investido de poder pela LDB Estadual, Lei n. 26/1998, como já mencionado anteriormente, ratificada pela Resolução CEE/CP n. 03/2007 em que a esse órgão são conferidas as seguintes competências em seu Art. 2º “elaborar normas para a regulamentação da gestão democrática no Estado; orientar e fiscalizar o cumprimento das normas baixadas; atuar como última instância de recurso do processo de gestão democrática” e instaurar, conduzir e decidir processo de sindicância a respeito de irregularidades no processo de gestão democrática.

No entanto, o CEE/GO achou por bem encaminhar a decisão assim exarada no supracitado Parecer de 28/05/2009:

Esta Presidência, de imediato, convocou reunião extraordinária da Direção Colegiada do CEE, para estudo e análise do exposto no ofício em tela. A Direção Colegiada esclarece que a Resolução CEE 03/2007 prevê, que nos casos em que não forem realizadas eleições na data prevista (31 de maio de 2007), aplica-se o que dispõe o Art. 57:

Art. 57. Em caso de anulação ou não realização de eleições, o Conselho Escolar convocará novo pleito, mediante edital baixado pela Secretaria de Estado da Educação, em no máximo, 60 (sessenta) dias, respeitados os prazos legais, nos termos desta Resolução.

§ 1º Nesse caso, o Conselho Escolar indicará um diretor *pro tempore*, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Resolução.

§ 2º O diretor *pro tempore* não deve ser o causador da anulação, ou da não realização das eleições, e nem haver cumprido dois mandatos subseqüentes no período imediatamente anterior como membro da direção.

Comunique-se ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás e a Secretaria de Estado da Educação.

Em consequência dos possíveis desdobramentos da interrupção do processo eleitoral, ambos os interessados optaram por realizar as eleições, com a estratégia de convocar os eleitores para comparecerem às urnas mesmo em situação até o momento inusitada: escolas em greve, com atividades educativas totalmente paralisadas.

Indagados a respeito de tal decisão que causou estranhamento a toda a comunidade educacional da Educação Básica estadual de não ser transferida a data de eleição para depois de encerrada a greve, a fim de que as escolas estivessem em funcionamento normal o representante do Sintego se pronunciou que era o momento oportuno não suspender o pleito eleitoral, uma vez que o Sindicato se sentia ameaçado por parte de alguns dirigentes da Secretaria de Educação (SEE/GO) e certos membros do Conselho Estadual de Educação de Goiás favoráveis à supressão da eleição. Caso viesse a ocorrer a suspensão das eleições, correr-se-ia o risco de não serem realizadas eleições em 2007 como fora programado e os mandatos dos *diretores pro tempore* seriam estendidos, provocando descontinuidade no processo de implementação da gestão democrática e colegiada nas unidades escolares que fora conquistada com intensos movimentos reivindicatórios e lutas acirradas entre governos anteriores e os educadores goianos, como já citado neste artigo. Adeptos da tendência conservadora e autoritária que ocupavam cargos na Secretaria de Educação e no CEE/GO pretendiam o retorno ao tradicional modelo de “indicação” para o cargo. Ademais, os políticos de modo geral eram favoráveis à suspensão de eleições de diretores para exercerem o poder de “indicar” diretores que garantissem votos de seu reduto elitista (unidade escolar e comunidade do entorno) nas eleições partidárias.

A situação especial de realização das eleições de chapas para a administração das unidades da Educação Básica estadual atingiu os resultados a seguir: houve eleições nas 1.029 escolas públicas estaduais. Desse total, somente 856 obtiveram quorum estabelecido na normatização para que a chapa fosse eleita. Dessas escolas, 75 obtiveram resultado menor que 50% de votos válidos de professores, agentes administrativos e alunos e 20% dos votos válidos de pais de filhos menores de 16 anos (art. 43 e 44 CEE/CP n. 3/2007) que pudessem conferir legitimidade às eleições. De imediato, foram convocadas eleições pela Resolução CEE/CEB n. 9/2007, para 173 escolas que vieram a realizarem-se em 10/8/2007, cujo teor necessita ser aqui reproduzido:

Art. 1º Fica validado a pleito realizado aos 31 de maio de 2007, nas unidades escolares que contou com chapa única, ainda que não tenha sido alcançado o quorum e que tratam os artigos 43 e 44 da Resolução 003/2007.

Art. 2º Nas unidades escolares em que se inscreveram duas ou mais chapas e que não alcançaram o quorum de que tratam os artigos 43 e 44 da Resolução 003/2007, será realizado novo pleito ao dia 10/08/2007, com as chapas inscritas para o pleito de 31 de maio de 2007.

Consoante a normativa de 10 /08/2007 efetivou-se a eleição em 173 escolas. Destas 48 obtiveram resultado aquém do previsto em lei, sendo que uma delas teve seus resultados legitimados com apenas 42,6% do total de votos válidos. Isto prova que houve uma aliança entre Sintego — mundo vivido dos educadores — e CEE/GO — mundo oficial do sistema de ensino. Deduz-se que essa aliança foi impulsionada pelo receio de que suprimissem as eleições como já explicitado. Foi esse o motivo alegado, conforme depoimentos de representantes tanto da sociedade civil (Sintego), quanto da sociedade política durante o conturbado período eleitoral. O que de fato aconteceu foi a organização de todo processo eleitoral, mesmo com a maioria dos professores em greve. Os gestores das escolas em final de mandato, juntamente com os Conselhos Escolares e os Grêmios Estudantis se incumbiram de garantir o pleito eleitoral. Cada chapa elaborou suas propostas, registrou a candidatura e fez campanha eleitoral inclusive em todo o bairro. Os diretores constituíram as comissões eleitorais respeitando a indicação dos professores, alunos e funcionários e os critérios da Resolução 03/2007 e se submeteram aos resultados finais manifestados ao final do dia 10/08/2008.

2 PALAVRAS CONCLUSIVAS PARA NÃO CONCLUIR

No que tange às escolas observadas durante a pesquisa, aqui denominadas ficticiamente de Colégio Estadual Sete Cores e Escola Estadual Princesa Isabel, são respectivamente escolas de Ensino Fundamental e Médio e Ensino Fundamental (1º ao 9º. ano). Na primeira escola duas chapas concorreram às eleições e na segunda a chapa foi única.

O Colégio Estadual Sete Cores realizou a eleição em 31/05/2007 e no final da contagem dos votos válidos constatou-se a ausência de quorum. Logo, esse colégio teve novas eleições em 10/08/2007, pós-greve, em atendimento à Resolução CEE/CEB n. 9/2007. O número de alunos matriculados, pais eleitores, professores e agentes administrativos e o número de votantes com respectivas porcentagens constam na Tabela 1.

Tabela 1. Número de alunos matriculados e votantes, número de pais aptos a votar e votantes, trabalhadores em educação atuantes e votantes. Percentuais de votos e de abstenção, por segmentos. 2007.

SEGMENTOS	Eleitores	Votantes	%	Abstenção	%
Alunos	1508	842	55,83	666	44,17
Pais	491	67	13,65	424	86,35
Trabalhadores da Educação: professores e agentes administrativos	87	78	89,65	09	10,35
Total	2086	987	47,3	1099	52,7

Fonte: Ata das eleições ocorridas no Colégio Estadual Sete Cores, em 10/08/2007

Note-se que o percentual de 50% de votos não foi atingido, em relação ao número absoluto de eleitores aptos a exercerem o direito de voto nas chapas concorrentes, de acordo com a normatização prescrita na Resolução CEE/CP n. 03/2007. Atingiu-se somente 47,3% de votantes contra 52,7% de abstenção. Observa-se que o maior índice de abstenção foi no segmento pais (86,35%), seguida do segmento alunos (44,17%). Por outro lado, o maior índice de votantes foi do segmento trabalhadores da educação que alcançou 89,65% dos professores e agentes administrativos lotados e atuantes no Colégio Estadual Sete Cores. Apesar de não ter alcançado o percentual de votantes preconizados em dispositivo legal a chapa vencedora foi empossada. Em face desse fato, deduz-se que tanto o Sintego quanto o CEE/GO mantiveram uma aliança diante de uma situação que deveria ser considerada irregular e o provimento de cargos foi garantido pela SEE/GO em 03/10/2007, após validação da eleição.

No tocante às eleições da Escola Estadual Princesa Isabel, as eleições foram realizadas também no 31/05/2007. Neste caso houve quorum, notadamente por dois acontecimentos. Para tentar trazer os pais votantes para a escola a gestão em exercício usou de uma estratégia: convocou uma reunião de pais com o objetivo de discutir o desempenho dos estudantes. Outra ocorrência foi que no decorrer do dia das eleições os alunos e os agentes administrativos observaram que o alto índice de abstenção comprometia o alcance dos 50%, no mínimo, de votantes necessários para legitimar o processo eleitoral. Ambos os segmentos tomaram a atitude de recrutar eleitores na comunidade. Às 21 horas quando encerrou-se o processo de votação os resultados alcançados podem ser comprovados na Tabela 2, a seguir.

Tabela 1. Número de alunos matriculados e votantes, número de pais aptos a votar e votantes,

trabalhadores em educação atuantes e votantes. Percentuais de votos e de abstenção, por segmentos. 2007.

SEGMENTOS	ELEITORES	VOTARAM	%	ABSTENÇÃO	%
Alunos	499	281	56,3	218	43,7
Pais	374	143	38,2	231	61,8
Trabalhadores da Educação: professores e agentes administrativos	46	42	91,3	04	8,7
Total	919	466	50,7	453	49,3

Fonte: Ata das eleições ocorridas na Escola Estadual Princesa Isabel, em 31/05/2007.

Como se observa os 50,7% de votantes na totalidade dos segmentos deu legitimidade ao pleito eleitoral e foi declarada vencedora a chapa única, sendo empossada em 01/08/2007, pela SEE/GO. Observa-se também que a “artimanha” da reunião de pais para entrega de resultado de desempenho dos alunos no dia da eleição atraiu poucos pais, marcado pelo índice de 38,2% votantes.

Concorda-se com as idéias de Paro (2001) e de Costa (1998) que a gestão democrática, participativa e colegiada se efetiva nas unidades de ensino à medida que os gestores dessas unidades proporcionem condições de participação de todos os segmentos na elaboração e implementação do projeto político pedagógico da escola e também na tomada de decisões.

Como se verifica a educação implica uma nova concepção de organização do trabalho educativo orientado pelos princípios da democracia, autonomia, participação, responsabilidade, elaboração do projeto político-pedagógico (PPP) e controle social, entre outros.

As autoras não se sentem com segurança para afirmar categoricamente se CEE/GO e Sintego no processo de provimento de cargos são inimigos ou aliados. Acredita-se, todavia, que a estranha articulação entre ambos é marcada pela cumplicidade de uma aliança entre o poder instituído e o Sindicato.

Por fim, ainda permanece uma questão: Trata-se de um período de trégua nos embates e combates sistematicamente ocorridos entre os representantes desses dois mundos: o oficial ou do sistema e o mundo vivido ou o mundo real dos educadores goianos, em prol da garantia das eleições diretas para gestores escolares?

Notas

- ¹ . Este Sindicato mantém como associados os trabalhadores em educação do Estado de Goiás, das redes Estadual e Municipal. O Sintego é filiado a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).
- ² . Foi um movimento da sociedade civil, que visava ao restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República liderado pelo partido oposicionista do governo. A Campanha das "Diretas Já", que tinha como símbolo o amarelo, conseguiu mobilizar a maioria dos cidadãos brasileiros a favor da aprovação da emenda do deputado Dante de Oliveira que pretendia estabelecer o voto direto para a escolha do Presidente da República no ano de 1985.
- ³ . Íris Resende Machado, 15/03/1991 a 02/04/1994; Agenor R. Rezende, 02/04/1994 a 01/01/1995; Maguito Vilella, 01/01/1995 a 04/05/1998; Naphtali Alves de Souza, 4/5/1998 a 3/11/1998; Helenês Candido, 03/11/1998 a 01/01/1999.
- ⁴ . Os segmentos com direito a voto nas eleições para gestores são professores, técnico administrativos, alunos e pais de alunos ou responsáveis pelos alunos.
- ⁵ . Termo usado para identificar a vinculação de professores e funcionários à unidade escolar. A expressão deriva da classificação de escola por Módulos. Há uma hierarquização de escolas a partir do número de alunos e nível de Ensino. Educação Infantil; Ensino Fundamental (Anos Iniciais); Ensino Fundamental (6ª a 9ª ano); Ensino Médio; Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos.

REFERÊNCIAS

- BRZEZINSKI, I. *LDB dez anos depois: reinterpretada sob diversos olhares*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- BRZEZINSKI, I; *Pedagogia, pedagogos e formação de professores: busca e movimento*. 7 ed. Campinas: Papyrus, 2008
- COSTA, J. A. *Imagens organizacionais da escola*. 2 ed. Lisboa: ASA Editores, 1998.
- DOURADO, L. F. *Democratização da escola: eleições de diretores, um caminho?* Dissertação - Mestrado em Educação, Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1990.
- GOIÁS. Lei nº 13.564, de 08 de dezembro de 1999. Mimeo.
- GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. *Resolução CEE/CP n. 03/2007, de 23 de fevereiro de 2007*. Fixa normas para a gestão democrática nas unidades escolares de educação básica do Sistema Educativo do Estado. Goiânia, CEE/GO, 2007. Mimeo.
- GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. *Resolução CEE/CB n. 039/2007, de 29 de junho de 2007*. Decide sob o pleito eleitoral realizado no dia 31/05/2007, nas unidades escolares que não alcançaram quorum de alunos. Goiânia, CEE/GO, 2007. Mimeo.
- GOIÁS. Conselho Estadual de Educação. *Parecer ao Sintego sobre a greve das escolas estaduais da conselheira Presidenta Maria do Rosário Cassimiro, de 28 de maio de 2007*. Goiânia, CEE/GO, Goiânia, CEE/GO, 2007. Mimeo.
- MENDONÇA, E. F. *A regra e o jogo: democracia e patrimonialismo na educação brasileira*. Campinas: Laplane/Unicamp, 2000.

OLIVEIRA, D. A. A gestão democrática da Educação Básica no contexto da reforma do Estado. In: FERREIRA, N. C.; AGUIAR, M. A. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 92-112

PARO V. H. *Eleição de diretores: a escola pública experimenta a democracia*. 2 ed. Campinas: Papirus, 2003.

_____. *Gestão Democrática da Escola Pública*. 3. ed. São Paulo: Ática, 2001.

TOSCHI, M.S.; FALEIROS, M, DE O.L. (orgs). A LDB do Estado do Goiás Lei n. 26/98: análises e perspectivas. Goiânia: Alternativa, 2001.

WEFFORT, Francisco. Escola, participação e representação formal. In: SILVA, L. Z; AZEVEDO, J. C. (orgs.). *Paixão de aprender II*. Vozes: Petrópolis, 1995.